



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O parágrafo 3º do artigo 4º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.

.....
§3º . Durante a realização do segundo ciclo, é assegurada aos estudantes de medicina a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor estabelecido por lei.” (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/07/2013 às 10:20
Givago Costa, Mat. 257610

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda funda-se no art. 49, V, da Constituição Federal, e visa garantir a autonomia legislativa do Congresso, decorrente da própria cláusula da separação dos Poderes e tutelada expressamente pelo inciso XI do art. 49 da mesma Lei Magna, que impõe a este Parlamento o dever de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes.”

Quanto ao impacto financeiro, o art. 48, XIII, da Constituição Federal estabelece que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre “matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações”.

Mandetta
Democratas/MS